



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

ESTUDO PREPARATÓRIO
(Anteprojeto)
Concurso Público

1. Objeto

Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concursos públicos, visando ao posterior preenchimento de cargo de Auditor (Conselheiro-substituto), do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

2. Justificativa

2.1 - Da necessidade de reposição da força de trabalho

De acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF conta, atualmente, com 300 cargos de Auditor de Controle Externo, dos quais 64 estão vagos em razão de aposentadorias.

Cabe salientar que, embora o Tribunal tenha realizado concurso público para o cargo de ACE em 2012/2013, com posse de novos servidores entre 2014/2016, regrediu-se, em razão de aposentadorias, a patamar inferior ao de cinco anos atrás, conforme demonstrativo visto abaixo, fornecido pelo Serviço Cadastro Funcional:

Exercício	Provido	Vagas
2014	237	63
2015	245	55
2016	264	36
2017	252	48
2018	242	58
2019	236	64

De acordo com projeções efetuadas pelo Serviço de Cadastro Funcional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, mantidas as regras atuais, aproximadamente 56 servidores ocupantes de cargos efetivos da área-fim do Tribunal completarão requisitos para aposentadoria nos próximos quatro anos. Este cenário deixa patente a possibilidade de redução drástica da força de trabalho e evidencia um panorama preocupante, haja vista que se trata do cargo efetivo cujas atribuições são diretamente relacionadas ao *mínus* do TCDF.

ACE - Previsão de aposentadorias (EC nº 47/05)				
2019	2020	2021	2022	2023
7	5	7	20	17



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

No tocante aos cargos de Auditor (Conselheiro substituto) e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, vagos em decorrência de aposentadorias, a essencialidade e relevância para o desenvolvimento institucional derivam da própria previsão encartada na Constituição Federal.

No que toca ao cargo de Auditor, a Constituição Federal estabelece-o como um elemento de composição do Tribunal de Contas, cujo papel a ser desempenhado encontra-se estabelecido de forma cogente no art. 73, § 4º, da CF/88. De acordo com o Regimento Interno do TCDF, o titular deste cargo substitui os Conselheiros e exerce as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o que dispõe o art. 63, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94.

Por sua vez, a Constituição Federal confere ao cargo de Procurador caráter essencial ao exercício das funções de fiscalização e controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Diante deste cenário, não resta dúvida quanto à necessidade de adoção de providências com vistas a repor a força de trabalho, num prazo não muito distante, de modo a evitar o comprometimento das atividades precípuas desta Corte de Contas, de vez que se cuida de cargos essenciais ao respectivo desenvolvimento institucional, estando deste modo satisfeita a exigência contida no item II, alínea “a”, da Decisão TCDF nº 1927/12, referente à demonstração objetiva da necessidade do preenchimento dos cargos em questão.

2.2 - Da previsão de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Consoante previsto no Anexo IV, da Lei nº 6.216/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2019, há autorização legislativa específica para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cargo isolado de Procurador.

ANEXO IV
Em conformidade com o arquivo publicado no DODF nº 194, de 10/10/2018 (derrubada de veto).
Alterado pelo Anexo III da Lei nº 6.255/2019, DODF nº 8, de 11/01/2019.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES⁽²⁾					
1. PODER LEGISLATIVO		133	36.663.321	39.106.457	37.784.314
1.1 - Câmara Legislativa do DF		86	24.213.940	26.657.076	25.334.933
1.1.1 - Concursos	Consultores Técnico-Legislativo; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico-Legislativo (Nível Médio)	86	24.213.940	26.657.076	25.334.933
1.2 - Tribunal de Contas do DF		47	12.449.381	12.449.381	12.449.381
1.2.1 - Concursos	Nível Superior - Procurador	1	487.369	487.369	487.369
1.2.2 - Concursos	Nível Superior - Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública	36	10.255.955	10.255.955	10.255.955
1.2.3 - Concursos	Nível Médio	10	1.706.057	1.706.057	1.706.057



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

Encontra-se em vias de aprovação projeto de lei dispondo sobre a alteração do referido Anexo IV, da Lei nº 6.216/18, para melhor detalhar o quadro acima e contemplar textualmente a autorização específica referente ao cargo de Auditor (Cons. Substituto).

No entanto, considerando que no caso do cargo de Auditor (Cons. Substituto) cuida-se não de provimento originário, mas de reposição de vaga, não parece haver qualquer óbice que impeça o início dos procedimentos de contratação de instituição, planejamento e realização do certame, haja vista que não haverá qualquer impacto decorrente de novas nomeações, no decorrer do exercício de 2019. Contudo, mesmo que houvesse impacto estaria abrangido pela exceção prevista no próprio enunciado constante no Anexo IV da Lei nº 6.216/18, por força do qual, as autorizações específicas relativas a concurso estão limitadas aos cargos nominalmente previstos “**exceto reposições**”, *verbis*:

“ANEXO IV

Em conformidade com o arquivo publicado no DODF nº 194, de 10/10/2018 (derrubada de veto).

Alterado pelo Anexo III da Lei nº 6.255/2019, DODF nº 8, de 11/01/2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

(...)

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, **EXCETO REPOSIÇÕES**” (destacamos)

Para que não paire dúvida quanto ao enquadramento na exceção antes destacada, apresenta-se abaixo o quadro com a origem das vagas atualmente existentes em relação ao cargo de Auditor:

Quantidade	Data do surgimento da vaga	Origem da vaga	Ocupante anterior
Cargo vago 1	10/03/1994	Aposentadoria	Francisco Martins Benvindo
Cargo vago 2	13/09/1999	Aposentadoria	Oswaldo Rodrigues de Souza
Cargo vago 3	21/08/2013	Vacância	José Roberto de Paiva Martins

Diante disto, tem-se que nada obsta a deflagração dos procedimentos administrativos necessários à contratação de instituição e subsequente elaboração de edital e início de concursos públicos.

2.3. Das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base nas simulações de impacto sobre a folha de pagamento de pessoal, elaboradas pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – SEPAG, a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – SECOF informou que o impacto fiscal, decorrente da realização dos concursos públicos em foco e da criação da estrutura de gabinete de Auditor poderá atingir o limite de 1,14% em 2020; 1,11%, em 2021; e 1,08%, em 2022, portanto inferior ao limite



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

máximo de 1,30% previsto para as despesas com pessoal desta Corte de Contas, estando em consonância com o disposto nos artigos 19, 20, 21 e 22 da LRF (peças 93 e 94 do Processo nº 23.837/18).

3. Da especificação do objeto

3.1 - Os serviços a serem prestados por instituição a ser contratada consistem na realização de concurso público, para provimento dos seguintes cargos:

Cargo	Quantidade de vagas*
Auditor (Conselheiro-substituto)	1
Procurador (MP junto ao TCDF)	1
Auditor de Controle Externo	10

*com formação de cadastro reserva

3.2 - Os serviços incluem a elaboração de provas objetivas, discursivas, orais e de títulos, cadastro de inscrições, impressões gráficas, aplicações e correções de provas, divulgação de resultados, expedição de comunicados, análise de impugnações e recursos administrativos, disponibilização de equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes) cadastrada em banco de dados com comprovação de experiência para realização de certame, apta para o atendimento a pessoas com deficiência física ou portadoras de necessidades especiais, bem como equipe de apoio médico e de segurança, tudo em conformidade com as especificações previstas neste Projeto Básico.

3.3 - Das etapas dos certames

Os concursos em questão serão realizados em Brasília, observadas as seguintes etapas:

Cargo	Etapas			
	Etapa 1 - Provas Objetivas	Etapa 2 - Provas discursivas	Etapa 3 - Prova oral	Etapa 4 - Prova de títulos
Auditor (Conselheiro-substituto)	SIM	SIM	SIM	SIM
Procurador (MP junto ao TCDF)	SIM	SIM	SIM	SIM
Auditor de Controle Externo	SIM	SIM	NÃO	NÃO

3.4 - Da remuneração inicial

A remuneração inicial e o total de vagas inicialmente previstos são os indicados a seguir:

Cargo	Remuneração inicial	Quantidade inicial de vagas
Auditor (Conselheiro-substituto)	R\$ 33.689,10	01
Procurador (MP junto ao TCDF)	R\$ 33.689,10	01
Auditor de Controle Externo	R\$ 18.938,23	10



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

3.5 - Os requisitos legais para investidura nos cargos

Conforme consta estabelecido nas leis relativas a cada carreira ou cargo, conforme cada caso, os requisitos de escolaridade, formação e demais requisitos assemelhados são os seguintes:

Cargo	Requisitos	Fundamentação legal
Auditor (Conselheiro-substituto)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). (EDITAL/2002: “ <i>ser portador de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, devidamente registrado, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Economia ou Administração;</i> ”	Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 82, = 1º, incisos I a IV. Lei Complementar nº 01/94 (DF), art. 74, c/c art. 69, incisos I a IV.
Procurador (MP junto ao TCDF)	Diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Lei Complementar nº 75/93. Lei Complementar nº 1/94.
Auditor de Controle Externo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Art. 6º, inciso I, alínea “a”, arts. 15 e 16 da Lei nº 4.356/09

3.6 – Da elaboração das provas

A contratada deverá elaborar as provas objetivas de conhecimentos, técnicos, gerais, específicos e especializados, contendo questões inéditas, elaboradas especificamente para o concurso, que não constem de livros ou canais eletrônicos de ampla divulgação.

As provas objetivas serão aplicadas a todos os candidatos, podendo ainda ser aplicadas provas de conhecimentos específicos e especializados de acordo com cada área de atuação, e as provas discursivas consistirão no desenvolvimento de temas pertinentes à área específica de atuação de cada cargo. O quantitativo de questões e os conteúdos programáticos serão definidos em momento próprio entre a contratada e as comissões de concurso.

3.7 – Da legislação distrital aplicável aos concursos públicos

Além das disposições legais previstas na Constituição Federal e nas leis de abrangência nacional relativas a concursos públicos, deverão ser observados os requisitos, parâmetros, critérios e demais exigências estabelecidas nas normas abaixo indicadas, as quais dispõem sobre a realização de concursos públicos para provimento de cargos no âmbito do Distrito Federal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

- Lei Complementar nº 840/11 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
- Lei DF nº 4.949/12 – Estabelece normas gerais para realização de concursos públicos;
- Lei DF nº 197/91 c/c LC 13/96 – Determina a divulgação de informações sobre o concurso em jornal de grande circulação, além da publicação do edital no DODF;
- Lei DF nº 160/91 – Reserva de percentual de cargos para portadores de necessidades especiais;
- Lei DF nº 463/93, alterada pela Lei 1.752/97 – Isenção da taxa de inscrição nas situações especificadas na lei;
- Lei DF nº 1.226/96 – Fixa critérios e prazos para marcação e divulgação de datas de provas de concursos públicos;
- Lei DF nº 1.321/96 – Isenção da taxa de inscrição nas situações especificadas na lei;
- Lei DF nº 1.327/96 – Dispõe sobre o envio de correspondências a candidatos;
- Lei DF nº 1.799/97, alterada pela Lei DF nº 3.312/04 – Dispõe sobre a posse e exercício de servidores aprovados em concursos públicos.

4 – Da contratação

4.1 - Da necessidade de contratação de instituição especializada

O Tribunal não conta com unidade ou órgão especializado no serviço de elaboração e execução de processo seletivo de pessoal, através de concurso público, razão pela qual fez-se necessário elaborar o presente projeto básico, com vistas a orientar a subsequente contratação da instituição em epígrafe.

A realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos, na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de não frustrar os objetivos do certame por nulidades.

Isto impõe que a contratada disponha de estrutura adequada, capacidade técnica e operacional para realizar o objeto da contratação, tenha notória e comprovada reputação ético-profissional, aliada a vasta experiência na realização de concursos públicos de grande porte, dirigidos a cargos com a envergadura dos que constam especificados no item 3.1 deste projeto básico.

4.2. Da forma de custeio

Via de regra, utiliza-se no âmbito da Administração Pública a via dos denominados “contratos de risco” para fins de realização de concursos públicos. Neste tipo de contratação, não há dispêndio de recursos orçamentários pela contratante, ficando a remuneração da contratada a depender dos valores colhidos das inscrições dos candidatos no certame.

No presente caso, todas as despesas atinentes ao atendimento do objeto - execução do concurso - serão custeadas com as taxas de inscrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

4.3 – Das estimativas de inscrições

Foram colhidas informações junto a instituições organizadoras de concursos públicos, referentes a certames realizados por Tribunais de Contas estaduais ou municipais, assim como foram igualmente considerados os concursos públicos anteriormente realizados por este Tribunal de Contas, para os cargos mencionados no item 3 deste termo de referência, resultando nos seguintes demonstrativos:

Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isetos	Percentual Isetos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCE-RN_15_AUDITOR	309	283	92%	26	8%	2	154
TCE-ES_12_Auditor	232	163	70%	69	29%	1	232
TCE-PR_15_AUDITOR	902	856	95%	46	5%	4	225

Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isetos	Percentual Isetos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCDF_12_PROCURADOR	639	601	94%	38	5%	1	639
TCU_15_PROCURADOR	563	476	85%	87	15%	1	563

Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isetos	Percentual Isetos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCDF_12_ACE	2852	2468	87%	384	13%	29	98
TCDF_13_ACE	2955	2785	94%	170	5%	16	184
TCU_13_ACE	4884	3794	78%	1090	22%	29	168
TCE-AC_08_ACE	522	459	88%	63	12%	25	20
TCE-BA_10_ACE	580	525	91%	55	9%	4	145
TCE-ES_09_ACE	577	450	78%	127	22%	3	192
TCE-ES_12_ACE	2263	2076	92%	187	8%	31	73
TCE-MG_18_ACE	11356	8885	78%	2471	21%	39	291
TCE-PA_16_ACE	26273	25983	99%	290	1%	95	276
TCU_15_AUFC	9417	8894	94%	523	5%	66	142
TCU_11_AUFC	10941	10240	94%	701	6%	70	156

Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isetos	Percentual Isetos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCDF_13_ANALISTA	10523	10236	97%	287	2%	33	318
TCE-PB_17	6981	6778	97%	203	2%	20	349
TCE-PE_17	23115	20777	90%	2338	10%	36	642
TCE-RN_09	4112	4055	99%	57	1%	72	57
TCE-SC_15	12937	12683	98%	254	1%	52	248
TCE-TO_08	1741	1741	100%	0	0.00	86	20
TCM-BA_17	3635	3278	90%	357	9%	10	363
TCU_10_TI	3101	3010	97%	91	2%	20	155



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isetos	Percentual Isetos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCU_15_TFCE	38723	35821	93%	2902	7%	42	921
TCU_12_TFCF	29655	23128	78%	6527	22%	33	898
TC_DF_13_TECNICO	15237	14917	98%	320	2%	10	1523

De acordo com a legislação vigente, aplicável aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, são isentos do recolhimento de taxas de inscrição os seguintes candidatos:

Tipo	Fundamentação legal
Candidatos que, aprovados, não tenham sido convocados para prover o cargo durante o período de validade do concurso previsto no edital.	Lei DF nº 463/93, alterada pela Lei 1.752/97
Doadores de sangue	Lei DF nº 1.321/96
Cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (redução da taxa)	Lei DF nº 5.968/17

Levando-se em consideração a estimativa de candidatos para o concurso pretendido (Item 3.1) e aplicando os percentuais encontrados, foram projetados os seguintes cenários de inscrições em relação aos cargos previstos neste projeto:

Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isetos	Percentual Isetos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
Auditor TCDF - 2019	481	434	86%	47	6,5%	1	481
Procurador do MPJTCDF - 2019	601	538	89%	62	10%	1	601
ACE TCDF - 2019	6601	6050	88%	551	11%	10	660

*com formação de cadastro reserva

5 – Da vigência

Os certames poderão ter prazo de validade de 2 (anos), renováveis por igual período, a critério do Tribunal, a teor do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.